



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"
RUA RAIMUNDO CAVALCANTI N°. 14 FONE (0xx) 84 -3534 - 2220
CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

Emenda à Lei Orgânica 001/2025

Dá nova redação, aos artigos que especifica, da
Lei Orgânica de Pedro Avelino.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN,
nos termos do art.48, §3 da Lei Orgânica, PROMULGA a seguinte emenda à Lei Orgânica
deste Município:

Art. 1º - Os artigos 95 e 96 da Lei Orgânica deste município, passam a vigorar com as
seguintes redações:

“Art. 95 - A publicidade das leis e demais atos municipais, faz-se-á
através de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo
obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores
(internet), visando facilitar o pleno acesso ao público.

Art. 96 – O Prefeito Municipal fará publicação de todas as movimentações
de dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e demais dados de interesse
público, na forma estabelecida pela Lei Nacional de Acesso Público nº
12.527/2011, dos dados de que trata a legislação específica, em especial a LC
101/2000, Leis Nacionais nº 4.320/64 e 14.133/2021, e demais atos normativos
editados pelos órgãos de fiscalização.”

Art. 2º - Os artigos. 1º e 2º das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS da Lei Orgânica
deste município, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para
apreciação e votação, os projetos de lei que especifica, os quais tratarão dos
instrumentos de planejamento municipal:

I - o projeto do plano plurianual de investimentos (PPA), para vigorar até
o final do primeiro exercício financeiro do mandato de Prefeito subsequente, será
encaminhado até 31 de agosto, do primeiro ano do mandato, e devolvido para a
sanção, até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO), será encaminhado, anualmente, até o dia 30 de setembro, e devolvido para sanção, até o encerramento da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será encaminhado, anualmente, até o dia 15 de outubro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º - O município, não poderá dispender com pessoal, anualmente, valor superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita corrente líquida (RCL), sendo limitado a 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal, de algum dos Poderes, ultrapassar os limites definidos neste artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar Nacional 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição."

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, dia 09 de julho de 2025

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Jussier Carlos de Souza
Presidente

Jayme Teodoro Câmara
Vice-Presidente

Nilton Mendes
1º Secretário

Maria Goreth de Andrade Silva
2º Secretário